



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.576 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.005.

Proíbe o corte do fornecimento de água no Município de Agudos, por falta de pagamento, conforme especifica.


JOSE CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica pela presente Lei, proibido o corte do fornecimento de água no Município de Agudos aos usuários que comprovadamente estejam desempregados e cuja renda familiar não ultrapasse 02 (dois) salários-mínimos, por motivo de não pagamento desse serviço público.

Parágrafo Único:- O tempo de benefício dado por esta Lei, será de no máximo 06 (seis) meses, ficando o usuário, após esse período, compromissado a iniciar o pagamento do débito acumulado, em 12 (doze) parcelas, sob pena de ter o fornecimento de água cortado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 28 de novembro de 2.005.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal


GIULIANO TRAVAIN
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.576 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.005.

Proíbe o corte do fornecimento de água no Município de Agudos, por falta de pagamento, conforme especifica.


JOSE CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica pela presente Lei, proibido o corte do fornecimento de água no Município de Agudos aos usuários que comprovadamente estejam desempregados e cuja renda familiar não ultrapasse 02 (dois) salários-mínimos, por motivo de não pagamento desse serviço público.

Parágrafo Único:- O tempo de benefício dado por esta Lei, será de no máximo 06 (seis) meses, ficando o usuário, após esse período, comprometido a iniciar o pagamento do débito acumulado, em 12 (doze) parcelas, sob pena de ter o fornecimento de água cortado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 28 de novembro de 2.005.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal


GIULIANO TRAVAIN
Assessor Jurídico